



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 360/2011

De: 18 de outubro de 2011

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal 169/2007 de 03 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

~~“Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

~~I) – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;~~

~~II) – 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;~~

~~III) – 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica Pública Municipal;~~

~~IV) – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Educação Básica Pública Municipal;~~

~~V) – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;~~

~~VI) – 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal;~~

~~VII) – 1 (um) representante do Poder Legislativo;~~

~~VIII) – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;~~

~~IX) – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.~~

~~§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

~~§ 3º— Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~

~~§ 4º— Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.~~

~~§ 5º— São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:~~

~~I— cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;~~

~~II— tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;~~

~~III— estudantes que não sejam emancipados; e~~

~~IV— pais de alunos que:~~

~~a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~

~~b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”~~

Revogada pela Lei Municipal nº 511/2014 de 15 de Julho de 2014.

2009. **Art. 2º** - Fica revogada a Lei 261/2009 de 22 de setembro de

de outubro de 2011. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal